



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI Nº EM/ 078 /2008

Dispõe sobre a proibição de instalação de novos Empreendimentos Siderúrgicos no Município do Divinópolis, e dá outras providenciais.

Art. 1º - Fica proibido no perímetro do Município de Divinópolis a instalação de novos empreendimentos siderúrgicos, excetuando-se as áreas atribuídas por zoneamento de Distritos Industriais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de junho de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM/ 082 /2008

Em 04 de junho de 2008

Excelentíssimo Senhor Marcos Vinicuis
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Senhor Presidente,

A proposição de lei que ora encaminhamos para apreciação e soberana deliberação desta nobre e esclarecida Casa Legislativa, dispõe sobre a proibição de instalação de novos empreendimentos siderúrgicos no Perímetro de Divinópolis, excetuando-se as áreas atribuídas por zoneamento de Distritos Industriais e dá outras providencias.

Considerando que a atividade siderúrgica, sendo uma industria de base, é tida como urna grande causadora de impactos ambientais, especialmente no que se refere a poluição do ar, devido a natureza dos seus processos de produção;

Considerando que na industria siderúrgica integrada a coque, dentre os poluentes gerados, destaca-se o material particulado, proveniente principalmente das operações de estocagem, manuseio e transporte de matérias primas, bem como da queima de combustíveis utilizados nas várias etapas do processo produtivo;

Considerando a existência de vários empreendimentos siderúrgicos localizados dentro do perímetro urbano do Município de Divinopolis que somados ocasionam uma quantidade de emissão de poluentes atmosféricos que afetam o bem-estar da população principalmente nos dias frios quando acontece o fenômeno da inversão térmica;

Considerando um dos princípios basilares da seara ambiental, o principio da prevenção que nos diz respeito ao conhecimento antecipado dos sérios danos que podem ser causados ao bem ambiental em determinada situação e a realização de providencias para evita-los;



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Considerando o preceito do artigo 225, caput, da Constituição da Republica Federal, quando se incumbe ao Poder Público e a coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente as presentes e futuras gerações;

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido de exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitando a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis